

REDE MULHERES DO SETOR FLORESTAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art 1º. A "Rede Mulheres do Setor Florestal" também denominada "Rede Mulher Florestal", constituída em 24 de novembro de 2018 sob a forma de Associação, é uma entidade civil nacional, de iniciativa particular, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária e duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Dr. Sátilas do Amaral Camargo, 955, Curitiba – PR, CEP 82.620-265.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Rede Mulher Florestal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, classe, credo, cor ou gênero.

Parágrafo Segundo - Entende-se por setor florestal o conjunto de profissionais, e de entidades, organizações, instituições e empresas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que tem entre suas atividades principais:

- I. A elaboração e implementação de políticas públicas florestais;
- II. A promoção do conhecimento sobre florestas e temas afins;
- III. A produção que utilize matéria-prima de origem florestal, plantada ou nativa;
- IV. Atividades de apoio à cadeia produtiva florestal, como certificação, transporte e consultoria.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES/ OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Rede Mulher Florestal tem por finalidades principais ou objetivos sociais a promoção do direito à igualdade entre homens e mulheres, bem como a produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao tema, para o setor florestal. Adicionalmente, tem por fim promover a ética, a paz, o exercício da cidadania e dos de direitos humanos e o voluntariado, relacionados às suas finalidades principais.

Parágrafo Primeiro - Para atingir às suas finalidades principais ou objetivos sociais, a Rede Mulher Florestal propõe-se a:

- I. Promover a troca de experiências e projetos, programas e/ou ações para a igualdade de gênero no setor florestal;
- II. Promover e participar de debates sobre a presença efetiva das mulheres nos níveis de tomada de decisão;
- III. Promover junto ao poder público a inclusão das mulheres na formulação e implementação de políticas florestais;
- IV. Discutir e oportunizar a presença das mulheres em todos os níveis e áreas do setor florestal;
- V. Promover e participar de debates sobre o papel das mulheres no setor;
- VI. Promover e participar de debates sobre igualdade de gênero e empoderamento das mulheres no setor florestal;
- VII. Gerar e difundir informações sobre gênero no setor florestal;
- VIII. Promover ações de educação, treinamento e extensão no setor florestal.



Parágrafo Segundo - A Rede Mulher Florestal dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio do recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades ou objetivos, a Associação poderá se organizar em tantas unidades (filiais), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Parágrafo Único - Para tal, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- I. A filial deve adotar em seu Estatuto os objetivos sociais estabelecidos no Art. 2º do presente Estatuto;
- II. A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor da Rede Mulher Florestal (matriz) por pelo menos 5 (cinco) Associadas(os) fundadores ou efetivos, junto com um estudo das condições de funcionamento da Associação e de sua relação com a Rede (matriz), e ser aprovada pela Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes votantes;
- III. A Rede Mulher Florestal (matriz) deverá ter direito a voz na Assembleia Geral da filial;
- IV. A filial deverá ter direito a voz na Assembleia Geral da Rede Mulher Florestal (matriz);
- V. O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da filial com a Rede Mulher Florestal (matriz), estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 4º. Para cumprir seus objetivos sociais, a Rede Mulher Florestal poderá:

- I. Qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e legislação correlata;
- II. Contratar e gerenciar pessoal;
- III. Firmar contratos, termos de parceria e convênios com entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. A Rede Mulher Florestal é constituída por número ilimitado de Associadas(os), distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadoras(es);
- II. Demais Associadas(os):
 - a. Efetivas(os);
 - b. Honorárias(os).

Art. 6º. São requisitos para admissão na Rede como Associada(o):

- I. Demonstrar compromisso com a Associação e com o presente Estatuto;
- II. Colaborar ativamente para a consecução dos objetivos sociais da Associação, inclusive por meio de contribuições financeiras regulares e eventuais;
- III. Atuar no setor florestal.

Parágrafo Único – A Associação poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas não associadas, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor.

Art. 7º. São consideradas(os) Associadas(os) Fundadoras(es) todas as pessoas físicas e jurídicas que assinarem a ata da Assembleia Geral de constituição da Rede Mulher Florestal.

Art. 8º. São considerados como demais Associadas(os) todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que tiverem sua solicitação de associação aprovada pelo Conselho Diretor, e que cumpram com os requisitos definidos neste Estatuto.



Art. 9º. A classificação dos demais Associadas(os) é a seguinte:

- a) Associadas(os) Efetivas(os): Pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que contribuam regularmente para o desempenho das atividades da Rede Mulher Florestal com serviços e um valor anual (anuidade) e, facultativamente, com bens e/ou outros recursos financeiros.
- b) Associadas(os) Honorárias(os): Pessoas físicas ou jurídicas de notória reputação que prestem ajuda material, técnica e/ou moral para o engrandecimento da Rede Mulher Florestal ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Parágrafo Único - As(os) Associadas(os), independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 10º. As(os) interessadas(os) em se associar devem formalizar o seu pedido de associação à Rede mediante solicitação, por escrito, dirigida à Secretaria Executiva da Rede Mulher Florestal constando informações, dados cadastrais e uma manifestação das razões de interesse em se afiliar a Rede Mulher Florestal.

Parágrafo Único - No caso de pessoa jurídica, na solicitação de associação deverá ser indicado o nome de um representante titular e respectivo suplente.

Art. 11º. A solicitação de associação será apreciada pelo Conselho Diretor, que poderá solicitar informações adicionais e decidir pelo deferimento ou não do pedido.

Parágrafo Único - A decisão de deferimento ou não deferimento do pedido pelo Conselho Diretor será justificada e divulgada formalmente ao solicitante.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 12º. São direitos das(os) Associadas(os), fundadoras(es) e efetivas(os), quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a um voto, independente se pessoa física ou jurídica;
- III. Fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações ou outorgas do Conselho Diretor.

Art. 13º. São deveres de todas(os) Associadas(os):

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As(os) Associadas(os) fundadoras(es) e efetivas(os) deverão contribuir financeiramente com a Associação, com valor de anuidade a ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 14º. As(os) Associadas(os) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 15º. Serão excluídos da Associação, as(os) Associadas(os) de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente Estatuto, praticarem atos contra os objetivos da Associação ou incorrerem nas demais hipóteses de exclusão previstas neste documento.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes votantes, mediante proposta de 3 (três) Associada(os), deliberar sobre a exclusão de Associada(o)s.



Parágrafo Único - Caberá, excepcionalmente, ao Conselho Diretor, mediante proposta de 1 (um) de seus integrantes ou da(o) Secretária(o) Executiva(o), deliberar sobre a exclusão de Associada(o)s nas seguintes hipóteses, assegurado o direito de defesa:

- I. Deixar, a(o) Associada(o) fundadora(or) ou efetiva(o), de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por 2 (dois) anos consecutivos sem justificação por escrito; e
- II. Deixar, a(o) Associada(o) fundadora(or) ou efetiva(o) de pagar anuidade a que se obrigou no ato da filiação por 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 17º. Em qualquer hipótese, a(o) Associada(o) deverá ser notificada(o) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro - A(o) Associada(o) deverá ser notificada(o) da decisão que julgar a defesa para, querendo, apresentar recurso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o recurso.

Art. 18º. A(o) Associada(o) de qualquer categoria poderá se demitir/desligar voluntariamente da Associação, mediante comunicação formal à Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva informará os integrantes do Conselho Diretor em até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da comunicação, e procederá à exclusão do nome da(o) Associada(o) de todos os livros, registros e publicações da Associação.

Art. 19º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS

Art. 20º. A Rede Mulher Florestal será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Rede Mulher Florestal não distribui entre as(os) Associada(o)s, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - As(os) Associadas(os) poderão concorrer e serem eleitas(os) para mais de um cargo dos órgãos que compõem a Associação no mesmo período, sendo vedada apenas a participação do Presidente do Conselho Diretor no Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá das(os) Associadas(os) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e referendar a nomeação da(o) Secretária(o) Executiva(o);
- II. Decidir sobre alterações do Estatuto, na forma do Art. 49;



- III. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 45;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre exclusão de Associada(o)s, após recomendação do Conselho Diretor, e sobre a destituição de administradores;
- VII. Aprovar o valor da anuidade e reajustes de contribuição das diferentes categorias de Associadas(os), sugeridos pelo Conselho Diretor.

Art. 23º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 24º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 2/3 (dois terços) das(os) Associadas(os) quites com suas obrigações.

Art. 25º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de divulgação eletrônica em página da Associação e envio de correio eletrônico às(aos) Associadas(os), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será realizada, salvo disposição expressa em contrário:

- I. Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das(os) Associadas(os);
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de Associadas(os).

Parágrafo Segundo - As reuniões podem ser presenciais ou à distância, sendo no mínimo uma reunião por ano (Assembleia Geral Ordinária) presencial.

Parágrafo Terceiro - As (os) Associadas(os) poderão ser representadas (os) em Assembleia por procuração particular, com reconhecimento de firma, desde que delegados poderes específicos para tal fim em determinada data.

Seção II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26º. A Rede Mulher Florestal será composta por um Conselho Diretor, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da Rede, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da Associação.

Art. 27º. O Conselho Diretor será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) Associadas(os) fundadoras(es) ou efetivas(os), eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - No ato da eleição, a Assembleia Geral designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida reeleição para mandatos em períodos consecutivos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia de integrante do Conselho Diretor, deverá ser feita nova eleição para a vaga, na primeira Assembleia Geral após ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate na eleição dos integrantes do Conselho Diretor, será conduzido ao cargo o de mais tempo de associação à Rede.



Parágrafo Quinto - Nos primeiros 2 (dois) mandatos deve ser assegurado às(aos) Associadas(os) fundadores pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma vaga; nos mandatos seguintes, pelo menos duas das vagas do Conselho Diretor.

Art. 28º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação e definir a alocação de recursos financeiros suficientes para tal;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Efetuar recomendações sobre exclusão de Associadas (os) e, excepcionalmente, deliberar sobre a exclusão de Associadas(os);
- VII. Fixar os valores de remuneração de cargos não eletivos da Secretaria Executiva da Rede Mulher Florestal, respeitando os valores praticados no mercado da região correspondente à sua área de atuação;
- VIII. Apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico e do Plano Orçamentário;
- IX. Deliberar sobre patrimônio, investimentos e gestão financeira da Associação;
- X. Fiscalizar a gestão da Associação e examinar a qualquer tempo documentos da Associação e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- XI. Autorizar a instalação de filiais em outras localidades;
- XII. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pela Secretaria Executiva;
- XIII. Autorizar a alienação, aquisição, permuta, doação, locação e arrendamento de bens e imóveis, pertencentes ao patrimônio da Associação, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XIV. Decidir sobre casos omissos no Estatuto Social;
- XV. Sugerir valor da anuidade e reajustes diferenciados por categorias de Associadas(os), bem como para pessoas físicas e jurídicas;
- XVI. Praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio da Secretaria Executiva, cujas atribuições poderão ser definidas em determinações formais emanadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, transcritas em atas de reunião;
- XVII. Designar, contratar, avaliar e demitir/destituir o Secretário Executivo e seu substituto eventual podendo requerer a sua posterior homologação por parte da Assembleia Geral;
- XVIII. Aprovar o ingresso de novas(os) Associadas(os);
 - XIX. Aprovar doações de pessoas físicas ou jurídicas não associadas;
 - XX. Manifestar opinião sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem o poder de destituir os integrantes do Conselho Diretor, sendo que nessa hipótese deve eleger sucessor para completar o período do respectivo antecessor no desemprenho de suas funções.

Art. 29º. Compete à(ao) Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a Rede Mulher Florestal judicial e extrajudicialmente, suplementarmente ao titular da Secretaria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembleias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;



- V. Presidir a Associação;
- VI. Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VII. Solicitar relatórios e estudos à Secretaria Executiva;
- VIII. Reunir-se regularmente com a Secretaria Executiva para monitorar seu desempenho e progresso rumo aos objetivos da Associação;
- IX. Conduzir anualmente uma avaliação do desempenho da Secretaria Executiva; e.
- X. Comunicar-se regularmente com os demais Conselheiros.

Art. 30º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 31º. O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez a cada seis meses em local previamente escolhido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 do total do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - As reuniões podem ser presenciais ou à distância, sendo no mínimo uma reunião por ano presencial.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para a reunião do Conselho Diretor é de 50% dos integrantes.

Parágrafo Terceiro - Não havendo consenso, as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate, o voto do Presidente é qualificado para desempate.

Seção III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32º. A Secretaria Executiva é órgão de administração da Associação, composta por uma (um) Secretária(o) Executiva(o), com cargo que pode ou não ser remunerado, nomeado pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor designará a(o) Secretária(o) Executiva(o), a quem caberá responder pelo órgão e coordenar suas atividades.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor, mediante prévio acordo com a(o) Secretária(o) Executiva(o), poderá nomear uma(um) ou mais Secretárias(os) Executivas(os) adjuntas(os).

Art. 33º. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- II. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis para esta finalidade;
- III. Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política salarial e no plano de cargos, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- V. Planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- VI. Instaurar a Assembleia Geral ordinária em primeira ou segunda chamada, bem como as Assembleias Extraordinárias, por delegação do Conselho Diretor;



- VII. Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- VIII. Formular e implementar a Política de Comunicação e Informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
 - IX. Executar a Política de Cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
 - X. Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pela Associação ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais e educativas;
- XI. Coordenar as atividades de captação de recursos da Associação;
- XII. Coordenar a elaboração de projetos;
- XIII. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Rede Mulher Florestal e de terceiros;
- XIV. Analisar projetos encaminhados à Associação;
- XV. Supervisionar o trabalho da Rede Mulher Florestal;
- XVI. Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- XVII. Elaborar a política salarial e o plano de cargos para aprovação pelo Conselho Diretor;
- XVIII. Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor e outras normas internas;
- XIX. Indicar os representantes da Associação junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- XX. Encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras da Rede Mulher Florestal e a previsão orçamentária anual;
- XXI. Outras atribuições delegadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - No caso de ser selecionado para o cargo de Secretária(o) Executiva(o) uma(um) Associada(o) pessoa física, enquanto estiver no exercício de seu cargo, terão suspensos os seus direitos de Associada(o).

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento do Conselho Diretor.

Art. 35º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes Associada(o)s indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil e gestão patrimonial, bem como monitorar os procedimentos financeiros e de controle da Associação, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para órgãos superiores da Associação;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V. Manifestar opinião sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - As reuniões podem ser presenciais ou à distância, sendo no mínimo uma reunião por ano presencial.

Parágrafo Terceiro - A reunião do Conselho Fiscal deve contar com pelo menos 2 de seus integrantes.



Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37º. O patrimônio da Rede Mulher Florestal será constituído de bens e recursos financeiros obtidos através de:

- I. Contribuição das(os) Associadas(os);
- II. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV. Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- V. Rendas originárias de seus bens e projetos;
- VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- VII. Dotações a ele destinadas;
- VIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela Associação ou não;
- IX. Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos financeiros;
- XI. Rendas eventuais;
- XII. Captação de recursos por meio de projetos e editais.

Art. 38º. No caso de dissolução e extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades ou os mesmos objetivos sociais.

Art. 39º. Na hipótese de obtenção e, posterior perda da qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades ou os mesmos objetivos sociais.

Art. 40º. A Rede Mulher Florestal poderá destinar recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 41º. O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- I. 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II. 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;
- III. 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV. 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

Parágrafo Único - O montante acumulado no fundo financeiro não deverá superar o valor de 1/4 (um quarto) da despesa anual da Associação prevista no orçamento.

Art. 42º. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Rede Mulher Florestal só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta das(os) Associadas(os) fundadoras(es) ou efetiva(os), presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente da Associação, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informado o Conselho Diretor.



Parágrafo Segundo - Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei Federal nº 9.790/1999, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 43º. Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela Associação serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO

Art. 45º. A Rede Mulher Florestal será dissolvida e extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, depois de ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da Associação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou se considerar que cumpriu com seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - A decisão da extinção da Rede Mulher Florestal só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) das(os) Associadas(os) votantes presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 46º. Em caso de dissolução e extinção da Associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a Associação ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, devendo, ainda, preencher os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da Associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre as(os) Associadas(os) da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º. Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos como regra sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, Associadas(os) ou empregados.



Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Diretor poderão receber remuneração excepcionalmente quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação florestal.

Art. 48º. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a Associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 49º. O presente Estatuto poderá sofrer alteração parcial ou total por deliberação de 2/3 (dois terços) das(os) Associadas(os) votantes presentes, quando for convocada Assembleia Geral especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre eventuais regras de transição que se façam necessárias em razão de alterações no presente Estatuto.

Art. 50. A Associação terá um Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 51º. O Conselho Diretor poderá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Art. 52º. Os casos omissos serão previstos em Regimento Interno, regimentos especiais ou resolvidos pelo Conselho Diretor.